

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

(Dep. PEDRO UCZAI – PT/PR)

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá
outras providências.

EMENDA DE COMISSÃO Nº

Altere-se o art. 15 do projeto, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 15. O contrato de aprendizagem, pactuado pelo aprendiz, pelo estabelecimento cumpridor da cota de aprendizagem e pela entidade qualificadora, nos termos deste Estatuto, deve conter, no mínimo, as seguintes informações para o pleno atendimento à legislação:

I – o termo inicial e final, obrigatoriamente coincidentes com o prazo do curso de aprendizagem;

.....

VI – calendário e local de execução das atividades e das aulas teóricas e práticas do programa de aprendizagem; e

VII - descrição das atividades práticas que o aprendiz desenvolverá durante o curso de aprendizagem.”

Justificativa

A emenda visa aperfeiçoar a redação do art. 15 do projeto, pois a aprendizagem é um contrato de emprego especial firmado pelo aprendiz com o estabelecimento contratante e a entidade qualificadora. De igual modo foi alterada a redação do inciso I, para constar a coincidência com o prazo do curso de aprendizagem.

Também propomos a inserção de novo inciso ao art. 15 para incluir que o contrato deve definir as atividades que serão desenvolvidas pelo aprendiz, a fim de evitar desvio de função e, via de consequência, o desvirtuamento da própria aprendizagem. Além disso, altera o inciso VI do art. 15 para explicitar o calendário e aulas a ser garantido no contrato.

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

Dep. PEDRO UCZAI – PT/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215872029100>